



CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

ALTERAÇÃO E ACTUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS A APLICAR NO MUNICÍPIO DE ALJEZUR

REGULAMENTO GERAL

PREÂMBULO

Com a publicação dos Decretos-Lei nºs. 167/97, 168/97 e 169/97, de 4 de Julho, foram alterados os trâmites para a instalação e funcionamento de Empreendimentos Turísticos, Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e Turismo no Espaço Rural.

Também de acordo com o Decreto Lei nº 47/99 foram criadas novas figuras de estabelecimentos turísticos, genericamente designados por Turismo de Natureza e que são as Casas de Abrigo, as Casas de Retiro e os Centros de Acolhimento.

O Decreto-Lei nº. 370/99, de 18 de Setembro veio igualmente estabelecer um novo regime para a instalação dos estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas.

Neste contexto há que adaptar algumas das taxas previstas, fixar outras e ao mesmo tempo fazer uma actualização geral, tendo presente que a última alteração foi aprovada na Assembleia Municipal em 28/02/97.

Assim, de acordo com Lei nº. 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais) e Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro (Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias), é submetido a inquérito público, nos termos do artigo 118º. do Código do Procedimento Administrativo, o presente projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º. Aprovação

Ao abrigo do disposto no artigo 242º. da Constituição da República Portuguesa e do disposto nas alíneas a) e e) do nº. 2 do artigo 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, no artigo 16º. e nas alíneas a) a q) do artigo 19º. e no nº. 2 do artigo 33º. da Lei nº. 42/98, de 6 de Agosto, é aprovado o Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Aljezur, bem como a respectiva Tabela, que dela faz parte integrante.

Artigo 2º. Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento e Taxas e Licenças previstas e estabelecidas na tabela anexa, aplicam-se a todos os Serviços prestados pelo Município de Aljezur, nos termos da Lei das Finanças Locais e demais legislação em vigor ou a vigorar.

Artigo 3º. Princípios

Os montantes estabelecidos neste Regulamento respeitam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade.

Artigo 4º. Actualização

1. As taxas são actualizadas, ordinária e anualmente, em função dos índices de preços no consumidor publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive;
2. A actualização nos termos dos números anteriores é feita até ao dia 30 do mês de Novembro de cada ano, que após deliberação da Câmara Municipal é afixada nos lugares de estilo, até ao dia 15 do mês de Dezembro, para vigorar a partir do início do ano seguinte;
3. Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração da Tabela.

Artigo 5º. Isenções

1. Sem prejuízo das situações especiais previstas neste Regulamento e na tabela das Taxas e Licenças ou em legislação especial, estão isentas de pagamento de todas as taxas o Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados.
2. As entidades e Municípios isentos do pagamento de taxas nos termos dos Regulamentos Municipais e nas tabelas de Taxas e Licenças ou em legislação especial, não ficam desobrigados da obtenção do respectivo alvará de licença.

Artigo 6º. Taxas dispersas

Além das taxas previstas na tabela anexa a este Regulamento, existem outras estipuladas e fixadas em Lei própria ou regulamento específico.

CAPÍTULO II Liquidação e Cobrança

Artigo 7º. Liquidação

1. A liquidação das taxas da tabela será efectuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados, que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.
2. Em todas as liquidações e cobranças proceder-se-á aos seguintes arredondamentos, por excesso, consoante os indicadores da tabela:

a) Para a unidade de tempo, comprimento, superfície ou volume;

Artigo 8º. Erro na liquidação

1. Verificando-se que na liquidação das taxas e licenças se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional, desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre o seu pagamento;
2. O devedor será notificado por mandado ou via postal para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva, com juros de mora.
3. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado, implica a cobrança coerciva através do competente serviço de Execuções Fiscais;
4. Não serão de fazer as liquidações adicionais de valor inferior a 500\$00;
5. Quando haja sido cobrada quantia superior à devida, por erro dos serviços, de valor superior ao estabelecido no número anterior, deverá a Câmara Municipal promover oficiosamente e de imediato, ou a requerimento do interessado, a restituição ao interessado da importância paga, desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre o seu pagamento;
6. As inexactidões ou falsidade de elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das licenças ou taxas, que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas, será punida com coima .

Artigo 9º. Cobrança de taxas e licenças

1. As licenças e taxas por prestação de serviços deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou dos factos a que respeitem;
2. Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação dos serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso de deferimento do pedido, se outro prazo não estiver fixado na lei ou noutros regulamentos;
3. Dos alvarás de licença constarão sempre as condições a que ficam subordinados os actos ou factos a que respeitam;
4. Quando o pagamento seja efectuado com cheque sem provisão, é considerado nulo, procedendo-se em conformidade com a legislação aplicável, com as devidas adaptações.
5. O alvará ou título a que respeita a taxa paga ou a pagar com cheque sem provisão considera-se nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documento.

Artigo 10º. Taxas e licenças liquidadas e não pagas

1. As taxas e licenças liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação são debitados ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva através do competente serviço de execuções fiscais.
2. As taxas e licenças que têm prazos limite para cobrança e que não são pagas no período correspondente, deverá ser feita a liquidação no último dia do referido prazo e debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva através do competente serviço de execuções fiscais.

CAPÍTULO III

Disposições especiais

Artigo 11º. Urgências

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias, etc., cuja emissão seja requerida com carácter de urgência não há lugar ao agravamento de taxas.

Artigo 12º. Renovação de licenças

Os pedidos de renovação ou prorrogação de prazos de licenças da competência da Câmara Municipal, do seu Presidente ou Vereadores no uso de competência delegada, serão feitos nos termos da legislação e regulamentos municipais em vigor.

Artigo 13º. Agravamento

Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos seja efectuado fora dos prazos fixados nos respectivos Regulamentos Municipais ou sempre que qualquer acto seja praticado sem licença, as taxas devidas sofrerão os agravamentos constantes dos respectivos capítulos de tabela, não havendo lugar ao pagamento de multa ou coima, salvo se a transgressão tiver autuada ou objecto de processo de contra-ordenação.

Artigo 14º. Validade das Licenças

1. As licenças têm o prazo de validade nelas estabelecido;
2. As licenças anuais caducam no final do ano em que foram liquidadas.

Artigo 15º. Renovação das licenças

1. pedido de renovação de licenças será feito durante os últimos dois meses do período de validade da licença.
2. O pedido feito posteriormente ao prazo estipulado no ponto um deste artigo é considerado como feito fora do prazo.

Artigo 16º. Cessação das licenças

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido, mediante notificação formal ao respectivo titular ou representante, não havendo lugar a qualquer restituição de taxas.

Artigo 17º. Buscas

1. Sempre que o interessado, numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano corrente.
2. O limite máximo de buscas é de 20 anos.

Artigo 18º.

Taxas Municipais a Cobrar pelas Juntas de Freguesia

As Juntas de Freguesia quando pratiquem, legalmente, actos da competência da Câmara Municipal, cobrarão as Taxas Municipais e respectivos quantitativos fixados na tabela de Taxas e Licenças em vigor na área do Município, nos termos nelas estabelecidos, que constituirão receitas das Freguesias e bem assim respeitarão os Regulamentos Municipais referentes às competências transferidas.

Artigo 19º.

Proibição de Fixação de Taxas Pelas Juntas de Freguesia

É vedado às Juntas de Freguesia o estabelecimento de taxas e respectivos quantitativos no tocante aos actos da competência da Câmara Municipal, cuja prática lhes tenha sido delegada.

Artigo 20º.

Contra – ordenações

1. Constituem contra-ordenações as infracções ao disposto no presente Regulamento, sendo punível com coima graduada de 5000\$00 a 50 000\$00.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
3. A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence à Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 21º.

Dúvidas e Omissões

Nos casos omissos, ou outras acções de carácter meramente de execução do presente Regulamento e Tabela anexa, os procedimentos serão definidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22º.

Disposição transitória

As taxas fixadas na tabela anexa ao presente Regulamento aplicam-se a todos os processos pendentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 23º.

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças ficam revogados:

- 1) – O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças que o antecede;
- 2) – Todas as posturas até aqui aplicáveis que sobre a matéria disponham em contrário.

Artigo 24º.
Entrada em Vigor

O presente Regulamento e tabela de Taxas e Licenças entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Regulamento aprovado:

- Câmara Municipal – 26 Junho 2001
- Assembleia Municipal – 29 Junho 2001

Publicado:

- DR II Série- 06 Agosto 2001.

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
Artigo 1º.	
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
1. Averbamento	3,42 €
2. Buscas – por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique.....	3,33 €
3. Certidões de teor:	
a) - Não excedendo uma lauda com vinte cinco linhas.....	4,78 €
b) - Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta.....	0,69 €
4. Certidões de narrativa: o dobro da certidão de teor	
5. Fotocópias de documentos arquivados:	
a) - Por cada página formato A4.....	0,50 €
b) - Por cada página formato A3.....	0,69 €
6. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
a) - Por cada documento.....	2,72 €
b) - A taxa prevista no número anterior acresce, por cada folha:	
- de uma face.....	0,69 €
- de duas faces.....	1,02 €
7. Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
8. Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais.....	33,98 €
9. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada.....	2,06 €
10. Elaboração de contratos avulsos, de empreitadas, fornecimentos e prestações de serviços	33,98 €
Artigo 2º.	
Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado – cada documento	1,73 €
Artigo 3º.	
Outras pretensões de interesse particular, ou prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista.....	1,73 €

CAPITULO II

ARMAS E RATOEIRAS DE FOGO, FURÕES, EXERCÍCIO DA CAÇA E ALVARÁS DE ARMEIRO

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
<p align="center">SECÇÃO I</p> <p align="center">Taxas e licenças</p> <p align="center">Artigo 4º.</p> <p align="center">Armas</p>	
1 - Uso e porte de carabinas de alma lisa, até 9 milímetros e armadilhas ou ratoeiras de fogo (Receitas fixadas e actualizadas em legislação especial).	
2 - Cartão de Uso e Porte de Arma – cada	3,02 €
3 - 2ª Via de licença de uso e porte de arma de caça.....	3,02 €
<p align="center">Artigo 5º.</p> <p align="center">Exercício da caça</p> <p>As receitas fixadas e actualizadas em legislação especial.</p>	
<p align="center">Artigo 6º.</p> <p align="center">Alvarás de armeiro</p>	
1. Concessão	203,82 €
2. Renovação anual.....	34,13 €
3. 2ª. Via.....	6,06 €

CAPITULO III

OBRAS

LICENÇAS

DESIGNAÇÃO	
SECÇÃO I	
Subsecção I	
<u>INSCRIÇÃO DE TÉCNICOS</u>	
Artigo 7º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Subsecção II	
<u>EXECUÇÃO DE OBRAS</u>	
Artigo 8º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 9º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 10º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 11º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 12º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	

DESIGNAÇÃO	
<p style="text-align: center;">Artigo 14º.</p> <p>Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 15º.</p> <p>Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 16º.</p> <p>Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 17º.</p> <p>Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 18º.</p> <p>Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 19º.</p> <p>Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 20º.</p> <p>Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 21º.</p> <p>Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.</p>	

DESIGNAÇÃO	
Artigo 22º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 23º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 24º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 25º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 26º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 27º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Subsecção III	
<u>OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS</u>	
Artigo 28º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	

DESIGNAÇÃO	
Artigo 29º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 30º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 31º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Subsecção IV	
<u>UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES</u>	
Artigo 32º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 33º	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 34º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 35º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 36º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	

DESIGNAÇÃO	
Subsecção V LOTEAMENTOS URBANOS	
Artigo 37º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
SECÇÃO II	
TAXAS	
Artigo 38º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 39º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 40º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	

CAPÍTULO IV

LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS E INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA

Artigo 40º-A

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de combustíveis

- 1- As taxas devidas pelos actos praticados no âmbito dos processos de Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Combustíveis são as seguintes:

	Capacidade total dos reservatórios (m ³)					
	> 100 ≤200	>50 ≤100	>20 ≤50	>10 ≤20	>5 ≤10	≤5
a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração	10 TB+0,5 TB p/ cada 10 m ³ acima (580,13 €, acrescido 26,98 € por cada 10 m ³ acima)	5 TB (276.25€)	4 TB (221.00€)	3,5 TB (193,38€)	3 TB (165.75€)	2,5 TB (138.13€)
b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria Inicial e final)	5 TB (276.25€)	3 TB (165.75€)	2,5 TB (138.13€)	2 TB (110.50€)	1,5 TB (82.88€)	1 TB (55.25€)
c) Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos	4 TB (221.00€)	4 TB (221.00€)	3,5 TB (193.38€)	3 TB (165.75€)	2,5 TB (138.13€)	2 TB (110.50€)
d) Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	10 TB (552.50€)	6 TB (331.50€)	5 TB (276.25€)	4 TB (221.00€)	3 TB (165.75€)	2 TB (110.50€)
e) Vistorias periódicas	5 TB (276.25€)	4 TB (221.00€)	3 TB (165.75€)	3 TB (165.75€)	2 TB (110.50€)	2 TB (110.50€)
f) Vistorias para verificação de condições impostas	10 TB (552.50€)	6 TB (331.50€)	5 TB (276.25€)	4 TB (221.00€)	3 TB (165.75€)	2 TB (110.50€)
g) Averbamentos	1 TB (55.25€)	1 TB (55.25€)	1 TB (55.25€)	1 TB (55.25€)	1 TB (55.25€)	1 TB (55.25€)

- 2- Valor da Taxa Base (TB) - 55,25 €

INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
LICENÇAS	
Artigo 41º.	
Bombas de carburantes líquidos – por cada uma e por ano:	
a) - Instaladas inteiramente na via pública.....	67,93 €
b) - Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	54,36 €
c) - Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública.....	54,36 €
d) - Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo em via pública.....	33,98 €
Artigo 42º.	
Bombas de ar ou de água - por cada uma e por ano:	
a) - Instaladas inteiramente na via pública.....	40,14 €
b) - Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular.....	13,59 €
c) - Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública.....	13,59 €
d) - Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo em via pública.....	6,83 €
Artigo 43º.	
Tomadas de água abastecendo na via pública – por cada uma e por ano.....	
5,43 €	
Artigo 44º.	
<p>a) - Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, a Câmara promoverá a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade.</p> <p>O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último de ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto de garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, dos respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.</p> <p>b) - A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.</p> <p>c) - O trespassse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.</p> <p>d) - As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburantes serão aumentadas de 50%.</p> <p>e) - A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.</p>	

DESIGNAÇÃO	Valor(€)
secção I	
Recintos de diversão e Recintos destinados a Espectáculos de Natureza não Artística	
Artigo 45º.	
1 - Pela emissão/renovação do alvará de utilização de recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística, são devidas as seguintes taxas:	
a) - Discotecas e similares.....	292,46 €
b) - Bares com música ao vivo.....	233,97 €
c) - Feiras Populares.....	210,56 €
d) - Salões de festas.....	175,48 €
e) - Salões de Baile.....	140,39 €
f) - Salas de jogos eléctricos.....	140,39 €
g) - Parques temáticos.....	140,39 €
h) - Salas de jogos manuais.....	58,50 €
Secção II	
Recintos Itinerantes e Improvisados	
Artigo 46º.	
Recintos Itinerantes	
1 - Licença de Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes:	
a)- Por cada dia.....	36,23 €
Artigo 47º.	
Recintos Improvisados	
1 - Licença de Instalação e Funcionamento de Recintos Improvisados:	
a)- Por cada dia.....	36,23 €
2 - Vistorias a Recintos Improvisados:	
a)- Por cada perito.....	9,06 €
Artigo 48º.	
1 - Autenticação de bilhetes:	
a) - Por cada 100 bilhetes ou fracção, autenticados.....	1,17 €
Secção III	
Espectáculos de Natureza Artística ocasionais	
Artigo 49º.	
1 - Licença de funcionamento de recinto para espectáculo de natureza artística, ocasional, por cada dia e por espectáculo:	
a) - Lotação superior a 1000 lugares.....	175,48 €
b) - Lotação superior a 500 e até 1000 lugares.....	116,99 €
c) - Lotação superior a 100 e até 500 lugares.....	58,50 €
d) - Lotação até 100 lugares.....	18,11 €

CAPITULO V

Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos

SECÇÃO I	
ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO	
Artigo 50º.	
Revogado pelo Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, aprovado nas deliberações de Câmara realizadas a 21 de Abril e 05 de Setembro de 2006, e nas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 28 de Abril e de 22 de Setembro de 2006.	
Artigo 51º.	
Diversos:	
1. Alvarás para:	
a) Unidades móveis de venda de pão e similares, carne e similares, peixe e outros produtos alimentares	52,65 €
b) Outros não especificados.....	70,19 €
2. Fornecimento de horário de abertura e funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.....	6,04 €
3. Taxas por inspecção de veículos para transporte de produtos alimentares.....	
4. Taxas por inspecção a veículos que transportam animais (portaria nº. 160/95, de 27 de Fevereiro).....	24,14 €
5. Averbamento de alvará em nome do novo proprietário.....	54,36 €
6. Emissão de 2ª via de alvará	13,59 €
Artigo 52º.	
a) - O licenciamento dos estabelecimentos explorados por associações desportivas, recreativas e culturais, humanitárias de solidariedade social considera-se isento de taxas.	
b) - Quando seja requerido alvará para a exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma actividade, serão cobradas apenas as taxas correspondentes à actividade para a qual a emissão de alvará tem as taxas mais elevadas.	

CAPITULO VII
CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
SECÇÃO I	
TAXAS	
Artigo 53º.	
Inumação em covais:	
a) - Sepulturas temporárias.....	17,67 €
b) - Sepulturas para pessoas sem recursos.....	Isento
c) - Sepulturas perpétuas:	
- Em caixão de madeira.....	10,21 €
- Em caixão de chumbo ou zinco	33,98 €
Artigo 54º.	
Inumação em jazigos particulares.....	33,98 €
Artigo 55º.	
Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:	
1) - Por cada período de um ano ou fracção:	
a) - Em compartimentos de 1 e 2 pisos	13,59 €
b) - Idem de outros pisos.....	10,21 €
2) - Com carácter de perpetuidade:	
a) - Em compartimentos de 1 a 2 pisos.....	170,00 €
b) - Idem de outros pisos.....	135,90 €
Artigo 56º.	
Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério.....	33,98 €
Artigo 57º.	
Ocupação de ossários municipais – cada ossada:	
a) - Por cada período de um ano ou fracção.....	13,59 €
b) - Com carácter de perpetuidade.....	170,00 €
Artigo 58º.	
Depósito transitório de caixões:	
a) - Pelo período de 24 horas ou fracção.....	2,06 €
b) - Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeito de obras.....	4,08 €
Artigo 59º.	
Concessão de terrenos:	
a) - Para sepultura perpétua.....	421,15 €
c) - Para jazigos – por m ²	701,90 €

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
Artigo 60º.	
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário: Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 2 133 do Código Civil:	
Para jazigos.....	60,40 €
Para sepulturas perpétuas.....	60,40 €
1. Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:	
Para jazigos.....	603,94 €
Para sepulturas perpétuas.....	277,61 €
Artigo 61º.	
a) - As taxas de inumações incluem a utilização de cal de carreta e tarima para encomendação.	
b) - Relativamente às taxas de ocupação de ossários municipais, pode a Câmara proceder ao seu desdobramento em fracções mensais, no primeiro ano de ocupação.	
c) - As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.	
d) - Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização Municipal e sem o pagamento de cinquenta por cento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área dos direitos que o concessionário tiver.	
e) - Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.	
f) - A Taxa do artigo 54º. a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.	
g) - A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.	
h) - Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua havendo, porém, direito ao reembolso de taxa, abatida das anuidades vencidas em caso de trasladação.	
i) - (Transitória) - Relativamente às inumações efectuadas anteriormente à vigência da presente tabela de taxas, considerar-se-ão perpétuas quando haja sido pagas anuidades que somem a quantia igual à fixada para inumação com carácter de perpetuidade.	
j) - O pagamento das taxas de depósito perpétuo de ossadas poderá efectuar-se em 4 prestações trimestrais iguais e Seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão de depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.	

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
SECÇÃO II <u>LICENÇAS</u>	
<u>OBRAS</u>	
Artigo 62º.	
Tratamento de sepulturas e sinais funerários:	
a) - Obras em argamassa, cimento e tijolos.....	13,59 €
b) - Obras em canteria.....	47,60 €
c) - Colocação de lápide ou outra decoração.....	2,72 €
d) - Abaulamento:	
- Pelo período de uma ano.....	2,72 €
- Idem de 5 anos.....	13,59 €
e) - Grade ou semelhante:	
- Colocação.....	6,83 €
f) - Colocação de cruz.....	2,06 €
g) - Colocação de floreira em sepultura revestida.....	2,06 €

CAPITULO VIII
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
LICENÇAS	
Artigo 63º.	
Ocupação do espaço aéreo da via pública	
1 - Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares e outras ocupações - por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
a) - Até um metro de avanço.....	2,06 €
b) - Com mais de um metro de avanço.....	6,83 €
2 - Sanefa de toldo ou de alpendre - por ano.....	1,36 €
Artigo 64º.	
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	
1 - Depósitos subterrâneos, por metro cúbico ou fracção, por ano.....	58,50 €
2 - Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado ou fracção, por mês.....	3,42 €
3 - Tubos, condutas e semelhantes, por metro linear ou fracção, por ano:	
c) - Com diâmetro até 20 cm.....	2,34 €
d) - Com diâmetro superior a 20 cm	1,17 €
4 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio ou indústria - por metro quadrado ou fracção:	
a) - Por dia	1,32 €
b) - Por semana.....	1,99 €
c) - Por mês.....	0,66 €
5 - Outras instalações, por metro quadrado ou fracção, por mês.....	2,34 €
Artigo 65º.	
Ocupações diversas na via pública	
1 - Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos - por metro quadrado ou fracção, por mês.....	1,36 €
2 - Esplanadas incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis - por metro quadrado ou fracção e por mês:	
a) - De Abril a Setembro.....	2,72 €
b) - De Outubro a Março.....	1,36 €
3 - Expositores de botijas de gás, por metro quadrado ou fracção, por mês.....	3,42 €
4 - Máquinas de diversão infantis, venda de guloseimas e arcas de gelados, por metro quadrado ou fracção, por mês.....	3,42 €
5 - Máquinas de venda Automática - Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção.....	58,50 €
6 - Guarda - ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fracção, por mês.....	1,73 €
7 - Expositores para frutas/hortalças, por metro quadrado ou fracção, por mês.....	0,85 €
8 - Outras ocupações da via pública, por metro quadrado ou fracção, por mês.....	2,34 €

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
<p style="text-align: center;">Artigo 66º.</p> <p>1 - Sempre que presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara promover a arrematação em haste pública do direito de ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último de ocupação. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido inverso.</p> <p>2 - Sempre que a ocupação do espaço aéreo coincida com idêntica ocupação ao nível do solo, só deverá ser paga um tipo de ocupação, sendo sempre a mais favorável para o Município.</p>	

CAPITULO IX

APROVEITAMENTO DE BENS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
<p style="text-align: center;"><u>TAXAS</u></p> <p style="text-align: center;">Artigo 67º.</p> <p>Utilização de jardins e outros que não sejam considerados via pública - por metro quadrado e por mês.....</p>	2,06 €

CAPITULO X
PUBLICIDADE

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
<u>LICENCAS</u>	
Artigo 68º.	
Publicidade em estabelecimentos	
1 – Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por metro quadrado ou fracção, por ano.....	3,42 €
2 – Fita anunciadora comercial, por metro quadrado ou fracção, por mês.....	3,42 €
3 – Publicidade computadorizada ou corrida (display), por metro quadrado ou fracção da área do dispositivo, por ano.....	11,70 €
4 – Exposição no exterior dos estabelecimentos, de jornais, revistas, livros, fazendas e de outros objectos – por metro quadrado ou fracção e por ano.....	3,42 €
Artigo 69º.	
Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes	
1 – Chapas, Placas e tabuletas:	
a) – Por metro quadrado ou fracção e por ano.....	6,83 €
b) – Por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção.....	3,42 €
2 – Letras soltas ou símbolos:	
a) – Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, por ano.....	6,83 €
b) – Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, por mês ou fracção.....	3,42 €
Artigo 70º.	
Painéis, mupis e semelhantes	
1 – Painéis, mupis e semelhantes:	
a) – Por metro quadrado ou fracção e por ano.....	6,83 €
b) – Por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção.....	3,42 €
Artigo 71º.	
Toldos, bandeirolas e semelhantes	
1 – Toldos:.	
a) – Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção.....	6,83 €
2 – Bandeirolas e semelhantes:	
a) – Por metro quadrado ou fracção e por ano.....	6,83 €
b) – Por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção.....	1,36 €
Artigo 72º.	
Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes	
1 – Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes:	
a) – Por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção.....	1,36 €

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
Artigo 73º.	
Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares	
1 – Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares:	
a) – Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano ou fracção.....	4,78 €
Artigo 74º.	
Publicidade sonora	
1 – Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público, com fins de publicidade:	
– Por dia ou fracção.....	
– Por semana ou fracção.....	14,04 €
Por mês ou fracção.....	70,19 €
Por ano ou fracção.....	292,46 €
	2.339,68 €
Artigo 75º.	
Publicidade em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aérea	
1 – Unidades móveis publicitárias, por metro quadrado ou fracção, por dia.....	3,42 €
2 – Veículos de transportes públicos e táxis, por anúncio ou reclamo, por ano ou fracção.....	58,50 €
3 – Inscrições em veículos quando alusivas a firmas proprietárias, por veículo, por ano.....	58,50 €
4 – veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública e utilizados para fins comerciais:	
a) – Por cada e por dia.....	9,36 €
Artigo 76º.	
Balões, insufláveis e semelhantes	
1 – Balões, insufláveis e semelhantes – por cada e por dia.....	9,36 €
Artigo 77º.	
Outras publicidades	
1 – Faixas, pendões e outros semelhantes, por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção:	
a) – Sobre fachadas e edifícios.....	0,10 €
b) – Sobre a via pública ou outros locais públicos.....	3,53 €
	6,61 €
2 – Placas de proibição de afixação de anúncios – por cada uma e por ano.....	6,83 €
3 – Impressos publicitários a distribuir na via pública, por dia e por milhar.....	17,55 €
4 – Outros meios de publicidade, por metro quadrado ou fracção:	
a) – Por mês.....	1,36 €
b) – Por ano.....	6,83 €

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
<p style="text-align: center;">Artigo 78º.</p> <p>1 - Sendo anúncios com inscrições em língua estrangeira, salvo quanto aos nomes de firmas, será cobrado o Quadruplo das taxas fixadas.</p> <p>2 - O prazo de pagamento das licenças anuais deste capítulo termina no final do mês de Fevereiro de cada ano.</p> <p>3 - As taxas das licenças deste capítulo serão agravadas em 50%, se forem pagas fora do prazo, acrescidas de juros de mora a partir do 31º. dia.</p>	

CAPITULO XI

CONDUÇÃO E REGISTO DE CICLOMOTORES, MOTOCICLOS E VEÍCULOS AGRÍCOLAS

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
SECÇÃO I	
<u>LICENÇAS</u>	
Artigo 79º.	
De condução (por uma só vez):	
a) - Ciclomotores e motociclos até 50 cm ³	9,06 €
b) - Veículos Agrícolas de categoria I, II e III.....	12,09 €
c) - Renovações.....	6,04 €
SECÇÃO II	
<u>TAXAS</u>	
Artigo 80º.	
1 - Matrícula, incluindo custo do livrete e chapa:	
a) - De Ciclomotores e motociclos até 50 cm ³	12,67 €
b) - De veículos agrícolas e reboques.....	24,14 €
Artigo 81º.	
Substituição de chapas de matrícula a pedido do interessado - cada uma:	
a) - De Ciclomotores e motociclos até 50 cm ³	9,06 €
b) - De veículos agrícolas e reboques.....	15,10 €
Artigo 82º	
Serviços diversos:	
1 - Averbamento, transferência de propriedade e cancelamentos.....	
	6,04 €
2 - Segundas vias de livretes e licenças de condução, cada:	
a)- Livretes de ciclomotores e motociclos até 50 cm ³ e veículos agrícolas.....	3,02€
b)- Licenças de condução.....	3,02€
Artigo 83º.	
Estão isentos de taxa de matrícula os veículos pertencentes aos Serviços do Estado, dos corpos administrativos e das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as pessoas mutiladas ou aleijadas, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios, sendo, todavia, devida a taxa relativa ao custo do livrete e da Chapa de matrícula.	

CAPITULO XII

Licenciamento de Automóveis de Aluguer ou transporte de passageiros – táxis

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
<p align="center">SECÇÃO I Licenças Artigo 84º.</p> <p>Actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – táxis</p>	
1. Pelo licenciamento e respectivo alvará.....	301,99 €
2. Pelo averbamento ou substituição do alvará de licença.....	60,40 €
3. 2ª. Via de alvará.....	11,70 €

CAPITULO XIII

MERCADOS E FEIRAS

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
<p align="center"><u>TAXAS</u></p> <p align="center">SECÇÃO I OCUPAÇÃO</p> <p align="center">Artigo 85º.</p>	
Venda a retalho:	
1) - Lojas, talho, - talho de peixaria – por metro quadrado e por mês.....	2,72 €
2)- Barracas ou outras instalações do Município, por metro quadrado e por mês.....	1,36 €
3) - Lugares de terrado:	
- Até dois metros de fundo - por metro linear de frente para arruamento do mercado ou feira e por dia:	
a) - Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município.....	0,32 €
b) - Não utilizando materiais ou instalações do Município.....	0,47 €
4) - Restante área sem frente - por metro quadrado e por dia.....	0,24 €
5) - Outras áreas de terrado quando não haja arruamentos ou fora deles.....	0,24 €
Artigo 86º.	
Venda por grosso:	
a) - Por outro processo de venda – por metro quadrado e por dia.....	0,42 €
Artigo 87º.	
Utilização de câmaras frigoríficas:	
a) - Peixe - por cada quilograma.....	0,12 €
b) - Carne - por cada quilograma.....	0,12 €
c) - Ovos - por cada dúzia.....	0,03 €
d) - Outros produtos (até 20 quilogramas) por quilograma.....	0,06 €

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
<p align="center">Artigo 88º.</p> <p>a) - Sempre que se presume a existência de mais de um interessado, na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública com o direito a ocupação, com o mínimo de cada lance de € 5 para locais de terrado e de € 10 para outros locais. A cobrança do produto da arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se a Câmara o autorizar.</p> <p>b) - O disposto no presente capítulo aplica-se supletivamente e não afasta disposições especiais de Regulamentos Municipais.</p>	
<p>c)- As fracções do metro linear ou do metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos para metade ou para a unidade do metro. Quando a medição, esta prevista na tabela por metro linear, só pode ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente por dois metros quadrados.</p> <p>d) - As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier a natureza da ocupação e a organização do mercado ou feira.</p> <p>e) - O direito à ocupação de mercados ou feiras é, por natureza, precário.</p>	
<p>SECÇÃO II <u>ACTIVIDADES EM MERCADOS</u></p>	
<p>Artigo 89º.</p>	
<p>Pelo exercício das seguintes actividades:</p>	
<p>1) - Produtor vendendo directamente:</p>	
<p>a) - taxa de emissão de cartão (anual).....</p>	4,10 €
<p>b) - Taxa de renovação anual de cartão.....</p>	3,42 €
<p>2) - Taxa de emissão do cartão de vendedor ambulante (anual).....</p>	
	7,02 €
<p>3) - Taxa de emissão do cartão de feirante (anual).....</p>	
	7,02 €
<p>4) - Renovação cartão de vendedor ambulante (anual).....</p>	
	7,02 €
<p>5) - Renovação cartão de feirante (anual).....</p>	
	7,02 €
<p>Artigo 90º.</p>	
<p>As renovações de cartões de produtor, vendedor ambulante e feirante, requeridas fora do prazo têm um agravamento de 20%.</p>	

CAPITULO XIV

OCUPAÇÃO FLORESTAL DO SOLO

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
<p style="text-align: center;">Artigo 91º.</p> <p>Por emissão de parecer - por hectare ou fracção:</p> <p>a) Plantação de eucaliptos.....</p> <p>b) Outras espécies.....</p>	<p style="text-align: right;">13,59 €</p> <p style="text-align: right;">Isento</p>

CAPITULO XV

RUÍDO

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
Artigo 92º	
1 – Licença especial de ruído:	
a) - Por sessão ou por dia.....	17,55 €
2 – Medição de níveis de ruído:	
a) – Entre as 9 e as 17 horas.....	87,75 €
b) – Entre as 17 e as 9 horas e aos fins de semana e feriados.....	116,99 €

CAPITULO XVI

DIVERSOS

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
SECÇÃO I	
Taxas e Licenças	
Artigo 93º.	
Guarda – nocturno	
1 – Taxa de concessão/renovação da licença (inclui cartão de Identificação).....	23,41 €
Artigo 94º.	
Vendedor ambulante de lotarias	
1 – Taxa pela concessão/renovação de licença.....	5,85 €
2 – Taxa pela concessão/renovação de cartão de vendedor ambulante de lotarias.....	
Artigo 95º.	
Arrumador de automóveis	
Taxa pela concessão/renovação de licença (inclui cartão de identificação).....	1,17 €
Artigo 96º.	
Realização de acampamentos ocasionais	
Taxa pela licença, calculada nos termos seguintes:	
VL = (A + B) x C x T	
VL – Valor Licença	
A – Número de Campistas envolvidos	
B – Número de Equipamentos (tendas, caravanas, autocaravanas, etc.)	
C – Número de Dias a permanecer no local destinado ao acampamento	
T – Taxa fixa	
- Taxa Fixa	2,34 €
Artigo 97º.	
Exploração de máquinas de diversão	
1 – Licença de exploração – por cada máquina:	
a) – Por ano.....	105,28 €
b) – Semestral.....	52,65 €
2 – Registo de máquinas:	
a) – Por cada máquina.....	105,28 €
3 – Averbamento por transferência de propriedade:	
a) – Por cada máquina.....	52,65 €
4 – Segunda via do título de registo:	
a) – Por cada máquina.....	35,10 €
Artigo 98º.	
Realização de espectáculos de Natureza Desportiva e Divertimentos Públicos	
1 – Provas Desportivas:	
a) – Âmbito Municipal.....	23,41 €
b) – Âmbito Intermunicipal.....	29,26 €
2 – Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:	
- Taxa pelo licenciamento.....	17,55 €

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
Artigo 99º.	
Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências	
1 – Taxa pelo licenciamento – por ano.....	23,41 €
2 – Taxa pelo licenciamento – por mês ou fracção.....	5,85 €
Artigo 100º.	
Fogueiras e Queimadas	
1 – Fogueiras populares (festas populares):	
a) – Por cada.....	5,85 €
2 – Queimadas:	
a) – área igual ou superior a 50m2 - Por cada	5,85 €
Artigo 101º.	
Realização de Leilões em lugares Públicos	
1 – Sem fins lucrativos.....	5,85 €
2 – Com fins lucrativos.....	35,10 €
Artigo 102º.	
Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
1 – Inspeções periódicas às instalações.....	116,99 €
2 – Reinspeções às instalações.....	93,59 €
3 – Inspeções extraordinárias.....	116,99 €
Artigo 103º.	
Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras - cada volume por metro cúbico, ou fracção:	
a) – Por dia.....	0,24 €
b) – Por semana.....	0,68 €
c) – Por mês.....	2,72 €
Artigo 104º.	
Bloqueadores de viaturas :	
a) – Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes.....	16,58 €
b) – Veículos Ligeiros	33,15 €
c) – Veículos Pesados.....	66,29 €
Remoção de Ciclomotores e Motociclos:	
a) No perímetro urbano de Aljezur e Igreja Nova.....	22,10 €
b) Fora do limite fixado na alínea anterior, até ao máximo de dez quilómetros, contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo.....	33,15 €
c) Por cada quilómetro percorrido, para além dos dez quilómetros definidos na alínea anterior	0,89 €
Remoção de Veículos Ligeiros:	
a) No perímetro urbano de Aljezur e Igreja Nova.....	55,25 €

DESIGNAÇÃO	Valor (€)
b) Fora do limite fixado na alínea anterior, até ao máximo de dez quilómetros, contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.....	66,29 €
c) Por cada quilómetro percorrido, para além dos dez quilómetros definidos na alínea anterior.....	1,10 €
Remoção de Veículos Pesados:	
a) No perímetro urbano de Aljezur e Igreja Nova.....	110,48 €
b) Fora do limite fixado na alínea anterior, até ao máximo de dez quilómetros, contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.....	132,59 €
c) Por cada quilómetro percorrido, para além dos dez quilómetros definidos na alínea anterior.....	2,21 €
Pelo depósito de Veículos, por cada período de 24 horas, ou parte desse período:	
a) Ciclomotores e Motociclos e outros veículos não previstos nas alíneas seguintes.....	5,53 €
b) Veículos Ligeiros.....	11,05 €
c) Veículos Pesados.....	22,10 €
<p>Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito de veículo, são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito em acumulação.</p> <p>O pagamento das taxas que forem devidas (bloqueamento, remoção e depósito) é obrigatoriamente feita previamente à entrega do veículo.</p>	
Artigo 105º.	
Estacionamento de veículos	
1 – Estacionamento proibido, a requerimento dos particulares, por ano e por lugar	35,10 €
2 – Estacionamento reservado para diversos fins, por ano e por lugar (até ao máximo 15m ² p/viatura).....	292,46 €
Artigo 106º	
Captura de canídeos	
1 – Captura de animais a vadiar em lugares públicos:	
a) Alojamento e alimentação – por cada um e por dia ou fracção.....	2,34 €
b) Tratamento médico-veterinário – por intervenção (a).....	5,85 €
<i>(a) Acresce o custo dos fármacos.</i>	
Artigo 107º.	
Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela:	
1 - A utensílios ou veículos usados no transporte ou no exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade ou outras, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares – por vistoria:	
a) A utensílios.....	1,36 €
b) A velocípedes.....	1,36 €
c) A outros veículos.....	13,59 €
Artigo 108º.	
Todas as cobranças previstas no capítulo I e III que não atingirem 2,00€ serão arredondadas para este valor.	

APROVAÇÃO:

**Aprovada pela Câmara Municipal de Aljezur,
em reunião realizada no dia 23 de Dezembro de 2008.
Actualização para vigorar no ano de 2009.**